

RELATÓRIO PROCESSOS TRIBUTÁRIOS (ABRIL/2018)
SINDEPRESTEM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
1	SINDEPRESTEM	União Federal	0042139-78.2000.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	13ª Vara Federal de São Paulo/SP	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não incluírem o valor pago em dinheiro a título de vale-transporte na base de cálculo das contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários.	17/10/2000	17/10/00 - Distribuição da ação. 30/11/00 - Publicação de decisão concedendo a liminar. 15/05/01 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 10/11/09 - Publicação de decisão negando provimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato. 20/09/10 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 02/09/11 - Publicação de acórdão que acolheu os embargos de declaração opostos pelo Sindicato, para julgar procedente a ação. 14/10/11 - Opostos embargos de declaração pela União Federal. 27/09/13 - Protocolada manifestação sobre os embargos de declaração opostos pela União Federal. 10/05/16 - Publicação de acórdão não acolhendo os embargos de declaração da União. 01/07/16 - Interposto recurso especial pela União Federal, o qual foi admitido. 13/07/17 Recebido os autos no Superior Tribunal de Justiça (RESP 1.684.014). 31/08/17 - Publicada decisão não acolhendo o recurso especial da União Federal. 31/10/17 - Acórdão transitado em julgado. Atualmente, aguarda-se arquivamento do processo.	O acórdão que acolheu os embargos de declaração, para reformar a sentença desfavorável e julgar procedente a ação, foi publicado em 02/09/11 e restou confirmado pelo trânsito em julgado em 31/10/17.
2	SINDEPRESTEM	União Federal	0006865-82.2002.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de suspenderem o recolhimento da contribuição destinada ao INCRA.	02/04/2002	02/04/02 - Distribuição da ação. 21/08/03 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 26/01/06 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento aos recursos de apelação interpostos pelo INCRA e pelo INSS, para manter a procedência da ação. 11/09/09 - Publicação de decisão determinando o retorno dos autos à Turma Julgadora, para que seja procedido novo julgamento do caso, em razão da decisão proferida pelo STJ no recurso especial nº 977.058 (paradigma). 16/12/13 - Publicação da intimação do acórdão que, em juízo de retratação, deu provimento ao recurso de apelação do INSS e à remessa oficial, para julgar improcedente a ação. 07/01/14 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 28/03/14 - Disponibilização do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 15/04/14 - Interposto recurso extraordinário pelo Sindicato. 10/03/17 - Publicação de decisão determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada na ação, o que irá ocorrer no julgamento do recurso extraordinário nº 630.898. Atualmente, aguarda-se decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria ventilada na ação.	A sentença que julgou procedente a ação vigorou no período de 21/08/2003 a 16/12/13.

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
3	SINDEPRESTEM	União Federal	0035968-03.2003.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	19ª Vara Federal de São Paulo/SP	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de suspenderem o recolhimento da COFINS nos moldes da Medida Provisória nº 135/2003 (Lei nº 10.833/03), para voltarem a recolher nos termos da Lei nº 9.718/98.	09/12/2003	09/12/03 - Distribuição da ação. 20/01/04 - Ciência da decisão que deferiu a liminar. 08/03/05 - Proferida sentença julgando improcedente a ação. 17/10/07 - Publicação de intimação do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação. 03/07/08 - Publicação de decisão não admitindo o recurso especial e determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada no recurso. 31/03/09 - Publicação de decisão dando provimento ao Agravo de Despacho Denegatório de Recebimento de Recurso Especial, para determinar a subida do recurso especial. 16/11/09 - Publicação de decisão negando seguimento ao recurso especial. 07/12/09 - Transitada em julgado a decisão que negou seguimento ao recurso especial. 15/03/10 - Publicação de decisão determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada na ação, o que irá ocorrer no julgamento do recurso extraordinário nº 570.122. Atualmente, aguarda-se análise do recurso extraordinário, em razão do STF ter reconhecido no RE nº 570.122 a constitucionalidade do regime não-cumulativo da COFINS.	A liminar favorável vigorou de 19/04/2004 a 08/03/2005.
4	SINDEPRESTEM	União Federal	0036635-86.2003.4.03.6100 (RESP 169.078-5/SP)	Mandado de Segurança Coletivo	1º Turma do Superior Tribunal de Justiça	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não incluírem o montante pago em dinheiro a título de vale-transporte na base de cálculo do FGTS.	12/12/2003	12/12/03 - Distribuição da ação. 02/09/04 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 20/06/11 - Publicação da intimação do acórdão que deu provimento ao recurso de apelação do Sindicato, para julgar procedente a ação. 03/08/11 - Interposto recurso especial pela União Federal. 26/01/17 - Publicada decisão admitindo recurso especial interposto pela União Federal. 25/08/17 - Distribuído recurso especial no Superior Tribunal de Justiça. Atualmente, aguarda-se julgamento de recurso especial.	O acórdão que deu provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença desfavorável e julgar procedente a ação, foi publicado em 20/06/11 e encontra-se vigente.
5	SINDEPRESTEM	União Federal	0007938-21.2004.4.03.6100 (AgREsp nº 869.426/SP)	Mandado de Segurança Coletivo	1º Turma do Superior Tribunal de Justiça	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de recolherem o PIS e a COFINS apenas sobre a taxa de administração, excluindo os reembolsos e demais encargos advindos da mão de obra fornecida.	22/03/2004	22/03/04 - Distribuição da ação. 01/06/04 - Proferida decisão concedendo a liminar. 21/12/04 - Proferida decisão cassando a liminar. 29/06/07 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 15/08/11 - Publicação da intimação do acórdão que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal, bem como à remessa oficial, para julgar improcedente a ação. 20/10/11 - Publicação da intimação do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 07/11/11 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 12/09/12 - Publicação de decisão admitindo o recurso extraordinário e julgando prejudicado o recurso especial. 17/09/12 - Interposto agravo regimental em face da decisão que julgou prejudicado o recurso especial. 27/11/15 - Publicada decisão recebendo o agravo regimental como embargos declaratórios para negar seguimento ao recurso especial e inadmitir o recurso extraordinário. 09/12/15 - Interposto agravo contra a decisão que inadmitiu o recurso especial. 28/03/16 - Autos distribuídos no Superior Tribunal de Justiça. Atualmente, aguarda-se julgamento do agravo em recurso especial.	A liminar favorável vigorou no período de 01/06/2004 a 21/12/2004. A sentença favorável vigorou no período de 29/06/2007 a 15/08/2011.

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
6	SINDEPRESTEM	União Federal	0026741-52.2004.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de suspenderem o recolhimento do PIS nos termos da Lei nº 10.637/02.	23/09/2004	23/09/04 - Distribuição da ação. 06/10/04 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 19/11/04 - Proferida decisão cassando a liminar. 06/03/08 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 14/03/08 - Interposto recurso de apelação. 02/07/14 - Disponibilização da decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato. 07/07/14 - Interposto recurso de agravo previsto no art. 557 do CPC. 05/12/14 - Disponibilização do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 12/12/14 - Opostos embargos de declaração em face da decisão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 06/03/15 - Disponibilização do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 24/03/15 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. Em 21/09/17 Disponibilizada decisão determinando o sobrestamento do presente caso até julgamento do RE nº 607.642/RJ, que versa sobre mesma matéria. Atualmente, aguarda-se decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria ventilada na ação.	A liminar favorável vigorou apenas no período de 06/10/04 a 19/11/04.
7	SINDEPRESTEM	União Federal	0017559-37.2007.4.03.6100	Mandado de Segurança	26ª Vara Federal de São Paulo/SP	Garantir o direito do Sindicato de suspender o recolhimento da COFINS nos termos da Lei 9.718/98.	01/06/2007	01/06/07 - Distribuição da ação. 13/06/07 - Publicação de decisão concedendo a liminar. 29/04/09 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 05/06/09 - Interposto recurso de apelação pela União Federal. 26/08/09 - Autos conclusos ao Relator. 20/09/13 - Autos redistribuídos por sucessão. 20/09/17 - Publicada decisão monocrática não conhecendo a apelação da União Federal. 27/12/17 - Trânsito em julgado de acórdão. 15/01/18 - Recebimento dos autos na vara de origem. 16/02/18 - Despacho determinando ciência do retorno dos autos à 1ª instância e posterior arquivamento. 09/04/18 - Arquivamento definitivo dos autos.	A medida liminar foi deferida em 13/06/2007 e restou confirmada pelo trânsito em julgado em 27/12/17. Em razão do encerramento do processo, esse caso não constará no próximo relatório.
8	SINDEPRESTEM	União Federal	0007176-29.2009.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	2ª Vara Federal de São Paulo/SP	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, afastando-se o Decreto nº 6.727/09.	20/03/2009	20/03/09 - Distribuição da ação. 01/04/09 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 23/09/09 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 15/09/10 - Publicação de decisão negando seguimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal. 17/06/11 - Interpostos recursos especial e extraordinário pela União Federal. 27/07/12 - Autos sobrestados aguardando decisão dos Tribunais Superiores acerca da matéria discutida na ação. 09/11/16 - Protocolada petição requerendo o afastamento do sobrestamento, em virtude da decisão dos Tribunais Superiores acerca da matéria discutida na ação. 18/01/17 - Protocolada petição pela União Federal requerendo o sobrestamento do processo até que ocorra o julgamento do RE 565.160-6/SC (repercussão geral). 02/02/17 - Publicada decisão que manteve o sobrestamento dos autos. 10/02/17 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 16/03/17 - Decisões não conhecendo e julgando prejudicados os recursos especial e extraordinário da União. 05/04/17 - Interposto agravo interno pela União Federal. 17/05/17 - Apresentada contraminuta pelo Sindicato. 06/11/17 - Publicada decisão que negou provimento ao agravo interno. 15/01/18 - Trânsito em julgado de acórdão. 17/01/18 - Baixa dos autos à 1ª instância. 08/03/18 - Publicado despacho determinando arquivamento dos autos. Atualmente, aguarda-se arquivamento do processo.	A medida liminar foi deferida em 01/04/2009 e restou confirmada pelo trânsito em julgado em 15/01/18.

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
9	SINDEPRESTEM	União Federal	0007953-14.2009.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos a título de auxílio doença.	31/03/2009	31/03/09 - Distribuição da ação. 16/04/09 - Ciência da decisão que indeferiu a liminar. 29/06/09 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 04/05/11 - Publicação de decisão monocrática dando provimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato, para julgar procedente a ação. 16/09/11 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC interposto pela União Federal. 17/02/12 - Interposto recurso extraordinário pela União Federal. 11/05/15 - Autos sobrestados. Aguardando decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria discutida na ação RE 611.505/SC.	A decisão que deu provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença desfavorável e julgar procedente a ação, foi publicada em 04/05/2011 e encontra-se vigente.
10	SINDEPRESTEM	União Federal	0001740-55.2010.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento do RAT/SAT com a aplicação do índice do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).	28/01/2010	28/01/10 - Distribuição da ação. 04/02/10 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 06/07/10 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 17/01/12 - Proferida decisão monocrática dando provimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal, para julgar improcedente a ação. 23/01/12 - Interposto recurso de agravo previsto no art. 557 do CPC. 26/06/14 - Disponibilização do acórdão que negou provimento ao agravo do art. 557 do CPC. 11/07/14 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 04/02/15 - Determinado o sobrestamento do feito até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada na ação. 21/07/16 - Publicada decisão indeferindo o pedido formulado pelo Sindicato de concessão de efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário. 18/08/16 - Autos sobrestados para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria discutida na ação. Atualmente, aguarda-se o julgamento definitivo do RE nº 677.725/RS, que trata da matéria objeto do presente processo.	A medida liminar foi deferida em 04/02/2010 e vigorou até 17/01/2012.

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
11	SINDEPRESTEM	União Federal	0001974-37.2010.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento do RAT/SAT com a alíquota determinada pelo Decreto nº 6.957/09 (3%), permanecendo o recolhimento à alíquota de 2%.	01/02/2010	01/02/10 - Distribuição da ação. 18/02/10 - Proferida sentença julgando extinta a ação. 12/03/10 - Interposto recurso de apelação. 24/02/16 - Publicada decisão dando parcial provimento ao recurso de apelação, apenas para reconhecer a legitimidade passiva do Superintendente da Receita Federal e, no mérito, denegar a segurança. 29/02/16 - Interposto agravo regimental. 20/06/16 - Publicação de acórdão que negou provimento ao agravo interposto pelo Sindicato. 27/06/16 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 27/10/16 - Publicação de acórdão que negou provimento aos embargos de declaração. 24/11/16 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 20/04/17 - Publicada decisão sobrestando os recursos especial e extraordinário interpostos pelo Sindicato. Atualmente, aguarda-se o julgamento definitivo do RE nº 677.725/RS, que trata da matéria objeto do presente processo.	
12	SINDEPRESTEM	União Federal	0013760-44.2011.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de utilizarem os valores pagos a título de mão de obra (salários) como créditos (insumos) para fins de apuração da base de cálculo do PIS e da COFINS, nos termos das Leis 10.637/02 e 10.833/03, afastando-se a aplicação do art. 3º, § 2º, I, de ambas as Leis.	08/08/2011	08/08/11 - Distribuição da ação. 12/09/11 - Proferida decisão indeferindo o pedido de medida liminar. 27/01/12 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 10/02/12 - Interposto recurso de apelação. 30/09/15 - Publicação de decisão monocrática negando seguimento ao recurso de apelação do Sindicato. 05/10/15 - Interposto agravo regimental. 19/11/15 - Publicação de acórdão negando provimento ao agravo regimental do Sindicato. 27/11/15 - Opostos embargos de declaração. 01/06/16 - Publicação de acórdão que negou provimento aos embargos opostos pelo Sindicato. 22/06/16 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 01/09/16 - Publicada decisão determinando o sobrestamento do recurso extraordinário. Atualmente, aguarda-se o julgamento do RE nº 841.979/PE, que trata da mesma matéria do presentes caso.	
13	ESPARTA SEGURANÇA LTDA.	União Federal	RE 607.642	Mandado de Segurança	Supremo Tribunal Federal	Ação ajuizada pela empresa Esparta Segurança Ltda. para questionar a constitucionalidade da Lei nº 10.637/2002, que instituiu a sistemática não cumulativa do recolhimento do PIS.	15/10/13 (data do protocolo da petição requerendo o ingresso do Sindicato como amicus curiae)	08/01/10 - Distribuição do recurso extraordinário no STF. 29/10/10 - Proferida decisão reconhecendo a existência de repercussão geral da matéria discutida na ação. 15/10/13 - Protocolada petição requerendo o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i> . 04/11/13 - Publicação de decisão do deferindo o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i> . 06/12/13 - Autos conclusos. 11/09/15 - Publicação de decisão indeferindo o pedido de ingresso como <i>amicus curiae</i> formulado pelo SOVERVI. 14/09/15 - Autos conclusos. 28/09/16 - Determinada a inclusão em pauta. 22/02/17 - Após o início do julgamento, com prolação do voto do relator Min. Dias Toffoli negando provimento ao recurso extraordinário da ESPARTA, pediu vista dos autos o Min. Marco Aurélio (placar 7x0, pela constitucionalidade da lei). Atualmente, aguarda-se devolução dos autos pelo Min. Marco Aurélio para continuação do julgamento do recurso.	O Sindicato está atuando no processo na qualidade de <i>amicus curiae</i> , visando o julgamento da tese de forma favorável às empresas de fornecimento de mão de obra.

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
14	SINDEPRESTEM	União Federal	0004513-34.2014.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não se sujeitarem ao recolhimento da contribuição social prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001 (10% FGTS).	18/03/2014	18/03/14 - Distribuição da ação. 15/04/14 - Ciência da decisão que indeferiu o pedido liminar. 08/05/14 - Interposto recurso de agravo de instrumento (nº 0010761-80.2014.4.03.0000) em face da decisão que indeferiu o pedido liminar. 03/06/14 - Proferida decisão convertendo o agravo de instrumento em agravo retido. 16/09/14 - Publicada sentença julgando improcedente a ação. 02/10/14 - Interposto recurso de apelação pelo Sindicato. 24/02/16 - Publicada decisão não conhecendo do agravo retido e negando seguimento ao recurso de apelação. 29/02/16 - Interposto agravo regimental. 05/07/16 - Publicada decisão negando provimento ao agravo regimental interposto pelo Sindicato. 12/07/16 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 02/12/16 - Publicado acórdão não acolhendo os embargos. 23/01/17 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 12/05/17 - Publicada decisão sobrestando o recurso extraordinário. Atualmente, aguarda-se julgamento do RE nº 878.313/SC (tema 846 - Repercussão Geral) pelo STF.	